



do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2023-002
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023.

O Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com sede na Avenida Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa - São Geraldo do Araguaia-Pa, inscrito no CNPJ: nº 10.249.241/0001-22, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.2023-002**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pneumáticos, câmara de ar, filtros e óleo lubrificante para manutenção da frota municipal, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos deste Município.

Empresa: V. S. PEREIRA & CIA LTDA; C.N.P.J. nº 05.071.327/0001-78, estabelecida à AV CASTELO BRANCO s/n, CENTRO, São Geraldo do Araguaia PA, (94) 3331-1110, representada neste ato pelo Sr(a). VALDEMIR SEVERINO PEREIRA, C.P.F. nº 597.046.912-20, R.G. nº 00955974187 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00046	OLEO 15W40 CI-4 20 LTS - Marca.: IPIRANGA	BALDE	400.00	642,000	256.800,00
00047	OLEO 15W40 API CH4 - Marca.: IPIRANGA BALDE DE 20 LTS	BALDE	550.00	633,000	348.150,00
00048	OLEO 85W90 API GL5 - Marca.: IPIRANGA BALDE DE 20 LTS.	BALDE	150.00	973,000	145.950,00
00049	OLEO 85W140 API GL5 20LTS - Marca.: IPIRANGA	BALDE	110.00	973,000	107.030,00
00050	OLEO 90 API GL4 20 LTS - Marca.: IPIRANGA	BALDE	60.00	861,000	51.660,00
00051	OLEO 68 20 LTS - Marca.: IPIRANGA OLEO HIDRAULICO.	BALDE	100.00	567,000	56.700,00
00052	OLEO 10W30 GL 20 LTS - Marca.: IPIRANGA AMBRA MULTI G SAE 10W-30	BALDE	100.00	790,000	79.000,00
00053	OLEO 10W40 01 LT - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	1,900.00	48,500	92.150,00
00054	GRAXA SABAO DE LITIO 20 LTS - Marca.: IPIRANGA GRAXA A BASE DE SABÃO DE LITIO PARA ROLAMENTOS.	BALDE	85.00	993,000	84.405,00
00055	FLUIDO DE FREIO, SINTÉTICO, DOT 3, 500ML - Marca.: BOCH Fluido de freio, sintético dot 3. Embalagem com 500 ml.	UNIDADE	840.00	34,000	28.560,00
00056	FILTRO DO AR CONDICIONADO L200 SPORT 2008 - Marca.: TECFIL	PEÇA	5.00	58,500	292,50
00057	FILTRO DO DIESEL L200 SPORT 2008 - Marca.: TECFIL	PEÇA	6.00	63,500	381,00
00058	FILTRO DE AR DO MOTOR L200 SPORT 2008 - Marca.: TE CFIL	PEÇA	5.00	58,500	292,50
00059	FILTRO LUBRIFICANTE L200 SPORT 2008 - Marca.: TEC IL	PEÇA	6.00	89,500	537,00
00060	FILTRO COMBUSTIVEL VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: TEC FIL	PEÇA	20.00	132,000	2.640,00
00061	FILTRO SEDIMENTADOR D'ÁGUA VW TRAÇADO 26.280 - Mar ca.: TECFIL	PEÇA	10.00	230,000	2.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL



do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



00062	FILTRO LUBRIFICANTE VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: TE	PEÇA	20.00	79,500	1.590,00
	CFIL				
00063	FILTRO DE AR INTERNO VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: T	PEÇA	12.00	163,000	1.956,00
	ECFIL				
00064	FILTRO DE AR EXTERNO VW TRAÇADO 26.280 - Marca.: T	PEÇA	10.00	168,500	1.685,00
	ECFIL				
00065	FILTRO COMBUSTIVEL IVECO/TECTOR 170E28 - Marca.: T	PEÇA	15.00	132,000	1.980,00
	ECFIL				
	2017/2018.				
00066	FILTRO SEDIMENTADOR D'AGUA IVECO/TECTOR 170E28 - M	PEÇA	8.00	134,000	1.072,00
	arca.: TECFIL				
	2017/2018.				
00067	FILTRO LUBRIFICANTE IVECO/TECTOR 170E28 - Marca.:	PEÇA	15.00	122,000	1.830,00
	TECFIL				
	2017/2018.				
00068	FILTRO DE AR INTERNO IVECO/TECTOR 170E28 - Marca.:	PEÇA	12.00	179,500	2.154,00
	TECFIL				
	2017/2018.				
00069	FILTRO DE AR EXTERNO IVECO/TECTOR 170E28 - Marca.:	PEÇA	12.00	194,000	2.328,00
	TECFIL				
	2017/2018.				
00070	FILTRO LUBRIFICANTE VW 5-140 - Marca.: TECFIL	PEÇA	20.00	107,500	2.150,00
00071	FILTRO COMBUSTIVEL VW 5-140 - Marca.: TECFIL	PEÇA	20.00	137,000	2.740,00
00072	FILTRO RACOR VW 5-140 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	96,000	960,00
00073	FILTRO AR EXTERNO VW 5-140 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	122,500	1.225,00
00074	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: TE	PEÇA	8.00	23,500	188,00
	CFIL				
00075	FILTRO DE AR FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: TECFIL	PEÇA	8.00	58,000	464,00
00076	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT UNO WAY 2008 - Marca.: TEC	PEÇA	8.00	24,500	196,00
	FIL				
00077	OLEO 5W30 API SL 01 LT - Marca.: SELENIA K	UNIDADE	600.00	58,800	35.280,00
00078	OLEO 15W40 API=(CG-4) - Marca.: IPIRANGA	BALDE	30.00	630,000	18.900,00
	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 API=(CG-4) MOTOR DIESEL TURBO				
	(BALDE 20LTS).				
00079	ÓLEO 20W50 API SF - Marca.: IPIRANGA	LITRO	150.00	33,500	5.025,00
	OLEO API SF MOTOR A GASOLINA				
00080	OLEO 140 API GL 4 20 LTS - Marca.: IPIRANGA	BALDE	10.00	910,000	9.100,00
00081	ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR 20LTS - Marca.:	BALDE	200.00	540,000	108.000,00
	IPIRANGA				
00082	OLEO ATF 20 LT GI-M/ELFMATIC TIPO "A" - Marca.: IP	BALDE	50.00	1.225,000	61.250,00
	IRANGA				
00083	FILTRO DE AR. - Marca.: TECFIL	PEÇA	15.00	49,500	742,50
	ambulância RENOW KANGOO 1.6 FLEX				
00084	FILTRO LUBRIFICANTE - Marca.: TECFIL	PEÇA	15.00	28,500	427,50
	ambulância RENOW KANGOO 1.6 FLEX				
00085	FILTRO DE COMBUSTIVEL - Marca.: TECFIL	PEÇA	15.00	26,500	397,50
	ambulância RENOW KANGOO 1.6 FLEX				
00086	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT DOBLÔ 1.8 FLEX 2016 - Marc	PEÇA	20.00	23,800	476,00
	a.: TECFIL				
00087	FILTRO DE AR FIAT DOBLÔ 1.8 FLEX 2016 - Marca.: TE	PEÇA	24.00	39,800	955,20
	CFIL				
00088	FILTRO LUBRIF. FIAT DOBLÔ 1.8 FLEX 2016 - Marca.:	PEÇA	24.00	29,800	715,20
	TECFIL				
00089	FILTRO DE AR CONDICIONADO L200 TRITON 2015/2016 -	PEÇA	12.00	84,000	1.008,00
	Marca.: TECFIL				
00090	FILTRO DO DIESEL L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: T	PEÇA	12.00	64,000	768,00
	ECFIL				
00091	FILTRO DE AR DO MOTOR L200 TRITON 2015/2016 - Marc	PEÇA	12.00	79,000	948,00
	a.: TECFIL				
00092	FILTRO LUBRIFICANTE L200 TRITON 2015/2016 - Marca.	PEÇA	12.00	89,800	1.077,60
	: TECFIL				
00093	FILTRO DE AR CITROEN 1.6 ANO 2017 - Marca.: TECFIL	PEÇA	24.00	68,800	1.651,20
00094	FILTRO LUBRIFICANTE CITROEN 1.6 ANO 2017 - Marca.:	PEÇA	24.00	47,000	1.128,00
	TECFIL				
00095	FILTRO DE CONBUSTIVEL CITROEN 1.6 ANO 2017 - Marca	PEÇA	24.00	34,500	828,00
	.: TECFIL				
00096	FILTRO COMBUSTIVEL CITROEN 1.6 ANO 2017 - Marca.:	PEÇA	10.00	34,500	345,00

PREFEITURA MUNICIPAL



do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



TECFIL						
00097	FILTRO LUBRIF. CITROEN 1.6 ANO 2017 - Marca.: TECFIL	PEÇA	20.00	47,000	940,00	
00098	FILTRO DE AR PEUGEOT PARTINER 1.6 ANO 2017 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	47,800	478,00	
00099	FILTRO LUBRIFICANTE PEUGEOT PARTINER 1.6 ANO 2017 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	47,000	470,00	
00100	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEUGEOT PARTINER 1.6 ANO 2017 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	32,500	325,00	
00101	FILTRO COMBUSTIVEL PEUGEOT PARTINER 1.6 ANO 2017 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	32,500	325,00	
00102	FILTRO LUBRIF. PEUGEOT PARTINER 1.6 ANO 2017 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	47,000	470,00	
00103	FILTRO DE AR DUCATO GREENC (AMB) FIAT 2.3 - ANO 2014/2015 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	97,800	978,00	
00104	FILTRO LUBRIFICANTE DUCATO GREENC (AMB) FIAT 2.3 - ANO 2014/2015 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	183,000	1.830,00	
00105	FILTRO DE COMBUSTIVEL DUCATO GREENC (AMB) FIAT 2.3 - ANO 2014/2015 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	94,000	940,00	
00106	FILTRO COMBUSTIVEL DUCATO GREENC (AMB) FIAT 2.3 - ANO 2014/2015 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	94,000	940,00	
00107	FILTRO LUBRIF. DUCATO GREENC (AMB) FIAT 2.3 - ANO 2014/2015 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	184,000	1.840,00	
00108	FILTRO DE AR SAVEIRO 1.6(8 VALVULA) ANO-2014/2015 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	34,500	345,00	
00109	FILTRO LUBRIFICANTE SAVEIRO 1.6(8 VALVULA) ANO-2014/2015 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	24,800	248,00	
00110	FILTRO DE COMBUSTIVEL SAVEIRO 1.6(8 VALVULA) ANO-2014/2015 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	24,800	248,00	
00111	FILTRO COMBUSTIVEL SAVEIRO 1.6(8 VALVULA) ANO-2014/2015 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	24,800	248,00	
00112	FILTRO LUBRIF. SAVEIRO 1.6 (8 VALVULA) ANO 2014/15 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	24,800	248,00	
00113	FILTRO DE AR RENAULT MASTER 2.3 ANO-2018/19 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	105,000	1.050,00	
00114	FILTRO LUBRIFICANTE RENAULT MASTER 2.3 ANO-2018/19 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	67,800	678,00	
00115	FILTRO DE COMBUSTIVEL RENAULT MASTER 2.3 ANO-2018/19 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	59,800	598,00	
00116	FILTRO LUBRIF. RENAULT MASTER 2.3 ANO-2018/19 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	69,000	690,00	
00117	FILTRO DE AR MERCEDE SPRINTER 415/MOTOR 2.2-ANO 2019 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	122,000	1.220,00	
00118	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDE SPRINTER 415/MOTOR 2.2 -ANO 2019 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	107,500	1.075,00	
00119	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDE SPRINTER 415/MOTOR 2.2-ANO 2019 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	293,000	2.930,00	
00120	FILTRO LUBRIF. MERCEDE SPRINTER 415/MOTOR 2.2 ANO 2019 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	107,800	1.078,00	
00121	FILTRO DE AR DO MOTOR FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	47,000	470,00	
00122	FILTRO AR CONDICIONADO FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	34,500	345,00	
00123	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	24,500	245,00	
00124	FILTRO OLEO MOTOR FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	24,500	245,00	
00125	FILTRO AR MOTOR FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	41,500	415,00	
00126	FILTRO DE AR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	47,000	470,00	
00127	FILTRO LUBRIFICANTE CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	39,800	398,00	
00128	FILTRO DE COMBUSTIVEL CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	36,500	365,00	
00129	FILTRO COMBUSTIVEL CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10.00	36,500	365,00	

PREFEITURA MUNICIPAL



do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



00130	FILTRO LUBRIF. CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: PEÇA TECFIL	10.00	39,800	398,00
00131	FILTRO LUBRIFICANTE CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Ma PEÇA rca.: TECFIL	8.00	26,500	212,00
00132	FILTRO COMBUSTIVEL CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Mar PEÇA ca.: TECFIL	8.00	24,500	196,00
00133	FILTRO AR MOTOR CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca. PEÇA : TECFIL	8.00	47,000	376,00
00134	FILTRO AR CONDICIONADO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - PEÇA Marca.: TECFIL	8.00	34,000	272,00
00135	FILTRO DO COMBUSTIVEL BUSS VW 15.190 - Marca.: TEC PEÇA FIL	46.00	132,500	6.095,00
	2012/2013			
00136	FILTRO DE SECADOR BUSS VW 15.190 - Marca.: TECFIL PEÇA 2012/2013	14.00	228,000	3.192,00
00137	FILTRO SEDIMENTADOR D'AGUA BUSS VW 15.190 - Marca. PEÇA : TECFIL	14.00	217,000	3.038,00
	2012.			
00138	FILTRO SEDIMENTADOR D'ÁGUA BUSS VW 15.190. - Marca PEÇA .: TECFIL	14.00	216,000	3.024,00
	2012			
00139	FILTRO DO LUBRIFICANTE BUSS VW 15.190 - Marca.: TE PEÇA CFIL	46.00	168,500	7.751,00
	2012			
00140	FILTRO LUBRIFICANTE 2012/2013 - Marca.: TECFIL PEÇA IVECO CITY CLASS 70C17	40.00	96,000	3.840,00
00141	FILTRO DE AR INTERNO 2012/2013 - Marca.: TECFIL PEÇA IVECO CITY CLASS 70C17	15.00	73,500	1.102,50
00142	FILTRO DE AR EXTERNO 2012/2013 - Marca.: TECFIL PEÇA IVECO CITY CLASS 70C17	10.00	166,500	1.665,00
00143	FILTRO SEDIMENTADOR D'ÁGUA 2012/2013 - Marca.: TECF PEÇA IL	6.00	342,000	2.052,00
	IVECO CITY CLASS 70C17			
00144	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2012/2013 - Marca.: TECFIL PEÇA IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17	30.00	206,000	6.180,00
00145	FILTRO SEDIMENTADOR D'AGUA 2012/2013 - Marca.: TEC PEÇA FIL	6.00	342,000	2.052,00
	IVECO/CITY CLASS 70C16/70C17			
00146	FILTRO DO LUBRIFICANTE VOLARE V8L 4X2 - Marca.: TE PEÇA CFIL	10.00	113,000	1.130,00
	2012			
00147	FILTRO DO COMBUSTIVEL VOLARE V8L 4X2 - Marca.: TEC PEÇA FIL	10.00	289,000	2.890,00
	2012			
00148	FILTRO SEDIMENTADOR D'ÁGUA VOLARE V8L 4X2 - Marca. PEÇA : TECFIL	2.00	194,000	388,00
	2012/2013			
00149	FILTRO DE AR PRIMARIO VOLARE V8L 4X2 - Marca.: TEC PEÇA FIL	4.00	120,500	482,00
	2012/2013			
00150	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO VOLARE V8L 4X2 - Marca.: T PEÇA ECFIL	4.00	107,500	430,00
	2012/2013			
VALOR TOTAL R\$				1.598.664,20

Empresa: A. C. DE ALMEIDA NETO & CIA LTDA - ME; C.N.P.J. nº 07.588.168/0001-09, estabelecida à AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 1348, CENTRO, São Geraldo do Araguaia PA, (94) 98803-4012, representada neste ato pelo Sr(a). ARTUR CLAUDINO DE ALMEIDA NETO, C.P.F. nº 841.617.521-72, R.G. nº 5866914 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEU DIAGONAL BORRACHUDO TRAZEIRO 1000X20 14 LONAS - Marca.: GOODYAR pneumaticos para caminhão, e onibus e seus rebocados, dimensões 1.000-20 para roda de tração, construção diagonal aro 20, 14 lonas novo (primeira vida) com	UNIDADE	16.00	2.856,700	45.707,20

PREFEITURA MUNICIPAL



do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



Certificação Compulsoria INMETRO.

00002	PNEU DIANTEIRO AR 14-17.5 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	3.719,100	37.191,00
00003	PNEU TRAZEIRO AR 19-5 L 24 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12.00	6.786,500	81.438,00
00004	PNEU DIANTEIRO AR 12-16.5 - Marca.: GOODYAR	UNIDADE	10.00	2.572,500	25.725,00
00005	PNEU TRAZEIRO AR 17.5/25 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	8.354,500	83.545,00
00006	PNEU AR 14.00X24 16 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	40.00	6.835,500	273.420,00
00007	PNEU 17.5X25 12 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	20.00	8.354,500	167.090,00
00008	PNEU 265/70 - R 116 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	24.00	1.249,500	29.988,00
00009	PNEU DIANTEIRO 1000x20 14 LONAS - Marca.: GOODYAR	UNIDADE	60.00	2.445,100	146.706,00
00010	PNEU LISO AR 275/80 R 22.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	60.00	2.915,500	174.930,00
00011	PNEU 265/65 AR.17 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	20.00	1.367,100	27.342,00
00012	PNEU LISO 295/80 AR.22.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	40.00	3.229,100	129.164,00
00013	PNEU DIANTEIRO AR 12.5/80-18 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	3.915,100	39.151,00
00014	PNEU BORRACHUDO 295/80 AR.22.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	80.00	3.258,500	260.680,00
00015	PNEU BORRACHUDO 275/80 AR.22.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	80.00	3.062,500	245.000,00
00016	PNEU DIANTEIRO LISO 90/90-19 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	40.00	485,100	19.404,00
00017	PNEU TRAZEIRO BORRACHUDO 110/90-17 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	56.00	583,100	32.653,60
LI					
00018	CAMARA DE AR DIANTEIRA 90/90-19 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	40.00	58,800	2.352,00
00019	CAMARA DE AR TRAZEIRA 110/90-17 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	56.00	58,800	3.292,80
00020	CAMARA DE AR 12.4X24 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	30.00	318,500	9.555,00
00021	CAMARA DE AR 18.4X30 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	40.00	583,100	23.324,00
00022	PNEU TRAZEIRO 18.4X30 12 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	30.00	8.795,500	263.865,00
00023	PNEU DIANTEIRO 12.4X24 10 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	40.00	3.185,000	127.400,00
E					
00024	PNEU DIANTEIRO 90/90-18 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	30.00	318,500	9.555,00
00025	PNEU TRAZEIRO 90/90-18 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	34.00	328,300	11.162,20
00026	CAMARA DE AR DIANTEIRA 90/90-18 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	24.00	53,900	1.293,60
00027	PNEU DIANTEIRO 275-18 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	18.00	318,500	5.733,00
00028	PNEU DIANTEIRO 275/21 - Marca.: IRA	UNIDADE	2.00	416,500	833,00
00029	PNEU TRAZEIRO 120/80-18 - Marca.: IRA	UNIDADE	4.00	514,500	2.058,00
00030	CAMARA DE AR TRAZEIRO 120/90-18 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	4.00	58,800	235,20
00031	CAMARA DE AR DIANTEIRA 275-18 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	2.00	58,800	117,60
00032	PNEU LISO 185/70 AR.14 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	140.00	578,200	80.948,00
00033	PNEU AT 265/70 AR.16 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	60.00	1.249,500	74.970,00
00034	PNEU LISO 215/70 AR 17.5 - Marca.: DUNLOP	ALQUEIRE	24.00	1.347,500	32.340,00
00035	PNEU LISO 215/75 AR.16 - Marca.: FALKEN	UNIDADE	24.00	1.367,100	32.810,40
00036	PNEU LISO 225/65 AR.16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	24.00	1.523,900	36.573,60
00037	PNEU DIANTEIRO BORRACHUDO 90/90-19 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	20.00	485,100	9.702,00
LI					
00038	PNEU TRAZEIRO LISO 110/90-17 - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	30.00	583,100	17.493,00
00039	PNEU 195-55 R 16 - Marca.: TRIANGLE	UNIDADE	20.00	641,900	12.838,00
00040	PNEU 195/65 R15 - Marca.: TRIANGLE	UNIDADE	20.00	612,500	12.250,00
00041	PNEU 175/65 R14 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	20.00	485,100	9.702,00
00042	PNEU TRAZEIRO BORRACHUDO 275/80 AR 22.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	40.00	3.062,500	122.500,00
00043	PNEU DIANTEIRO LISO 275/80 AR 22.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	24.00	2.915,500	69.972,00
P					
00044	PNEU DIANTEIRO AR 215-75/17.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	50.00	1.347,500	67.375,00
00045	PNEU TRAZEIRO AR 215-75/17.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	80.00	1.465,100	117.208,00
				VALOR TOTAL R\$	2.976.593,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou

PREFEITURA MUNICIPAL



indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou



do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.2023-002, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:



I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo



específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na



razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e anexos:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou documento equivalente por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9.2023-002 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro.



do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, 16 de Fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
C.N.P.J. nº 10.249.241/0001-22
CONTRATANTE

V. S. PEREIRA & CIA LTDA
C.N.P.J. nº 05.071.327/0001-78
CONTRATADO

A. C. DE ALMEIDA NETO & CIA LTDA - ME
C.N.P.J. nº 07.588.168/0001-09
CONTRATADO